



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

REQUERIMENTO N.º 032/2026

AUTOR: VEREADOR ALAN JORDÃO DOS SANTOS – PSB

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, alterou a Lei nº 11.350/2006 para garantir o pagamento de despesas de locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizarem veículo próprio no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, que a referida lei estabelece um direito aos servidores, independentemente de regulamentação local, mas que a ausência desta inviabiliza a efetivação do pagamento;

CONSIDERANDO, o poder de fiscalização conferido a esta Casa Legislativa pelo art. 31 da Lei Orgânica do nosso Município e a necessidade de dar celeridade ao cumprimento da legislação federal em âmbito municipal;

Nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 134 § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho presença de Vossa Excelência, ouvido o Soberano Plenário, para que se faça encaminhar ao Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, com cópia à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Manoela Nunes de Sousa, para que estes, no prazo legal de 10 (dez) dias: prestem as seguintes informações:

1 - O Poder Executivo Municipal já tem ciência da Lei Federal nº 15.014/2024? Caso positivo, qual o posicionamento oficial sobre a aplicação da referida norma no âmbito do município de Alto Garças?

2 - Existe, no momento, algum projeto de decreto, projeto de lei ou qualquer outro instrumento normativo em tramitação ou em estudo para regulamentar o pagamento da indenização pelo uso de veículo próprio por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município?

3 - Caso ainda não tenha sido iniciado qualquer estudo ou procedimento para a regulamentação, qual a justificativa para a omissão e qual a previsão para que o assunto seja tratado?



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

4 - O município possui levantamento atualizado da quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizam veículo próprio (automóvel, motocicleta ou bicicleta) para o desempenho de suas funções diárias? Em caso positivo, solicita-se que seja encaminhada a referida planilha ou relatório.

5 - A atual administração já realizou estudo de impacto orçamentário ou estimativa de custo anual para implementação do ressarcimento previsto na Lei Federal nº 15.014/2024? Caso positivo, qual o valor estimado?

6 - Existe previsão de diálogo com os representantes da categoria (sindicato, associação ou comissão de agentes) para discutir os critérios do ressarcimento (valor por quilômetro rodado, forma de comprovação do deslocamento, etc.)?

7 - Em não havendo regulamentação por parte do Executivo em prazo razoável, o Poder Executivo tem objeção a que esta Casa de Leis elabore projeto de lei dispendo sobre a matéria, suprimindo a omissão?

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças – MT, 03 de maio de 2026.

Alan Jordão dos Santos
Vereador - PSB